



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 44-/2024 – PMA)

LEI Nº. 3.836 DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 264.311,43 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e onze reais e quarenta e três centavos)**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.018. Emendas Impositivas - Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	8.823,38
2.023. Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos	
3.3.90.30.00.00.3144 MATERIAL DE CONSUMO	62.276,41
4.4.90.52.00.00.3144 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.763,81
4.4.90.52.00.00.1144 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.377,83
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos	
3.3.90.30.00.00.3144 MATERIAL DE CONSUMO	14.370,00
4.4.90.52.00.00.1144 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.700,00

Art. 2º - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte: 1144 - Programa ações para Escola em Tempo Integral, no valor de R\$ 130.077,83 (cento e trinta mil e setenta e sete reais e oitenta e três centavos); Superávit Financeiro da Fonte 3144 - Programa ações para Escola em Tempo Integral, no valor de R\$ 125.410,22 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO

002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

1.008. Emendas Impositivas - Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	8.823,38

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0004 – ENSINO FUNDAMENTAL	180.241,43	
0005 – EDUCAÇÃO INFANTIL	84.070,00	
0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURA		8.823,38

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.008. Emendas Impositivas - Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município		8.823,38
2.018. Emendas Impositivas - Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos	8.823,38	
2.023. Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos	171.418,05	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos	84.070,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

